



Número: **0829260-31.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **11/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>PAULO ROBERTO DAMASCENO (AUTOR)</b>		<b>RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS (ADVOGADO)</b>
<b>PORTO SEGURO S/A (RÉU)</b>		<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>URAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
50001 260	21/10/2019 05:24	<a href="#"><u>25 171019 PAULO ROBERTO</u></a>
Tipo		
Laudo Pericial		

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL**

**Processo nº 0829260-31.2019.8.20.5001**

**Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT**

**Autor: PAULO ROBERTO DAMASCENO**

**Réu: PORTO SEGURO S/A**

**LAUDO PERICIAL**

**I - DA APRESENTAÇÃO**

Aos 17 de outubro de 2019, à hora aprazada, na sala de audiências da 25ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 7º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de **PAULO ROBERTO DAMASCENO**.

**II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO**

Analisando o periciando, avaliei que (  ) há ( ) não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais ( ) reversíveis (  ) **definitivas**; que ( ) existe ( ) não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO** ( ) é preciso (  ) não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **MEMBRO INFERIOR DIREITO** em caráter ( ) total ( ) parcial completo (  ) **parcial incompleto**.

**Sendo parcial incompleto, a lesão é:**

- ( ) residual (10%)
- ( ) leve (25%)
- (  ) **média (50%)**
- ( ) intensa (75%).



### **III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS**

<b>QUESITOS</b>
<p><b>1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM.</b> – <b>FRATURA DE PLATÔ TIBIAL À DIREITA</b> – REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM COLOCAÇÃO DE PLACA E PARAFUSOS.</p> <p>LIMITAÇÃO DA MOBILIDADE PARA FLEXÃO DO JOELHO DIREITO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, HIPOTROFIA MODERADA DE MUSCULATURA DE COXA DIREITA, DIFICULDADE PARA FICAR AGACHADO, CLAUDICAÇÃO NA MARCHA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO, FERIDA OPERATÓRIA CICATRIZADA DO JOELHO DIREITO.</p>
<p><b>2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias?</b> INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL PARCIAL INCOMPLETA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO DE CARÁTER DEFINITIVO E MODERADO</p>
<p><b>3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual?</b> NÃO.</p>
<p><b>4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer?</b> NÃO.</p>
<p><b>5. Qual o tempo de consolidação da invalidez?</b> INVALIDEZ CONSOLIDADA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO COM LIMITAÇÃO DA ADM.</p>

### **IV - DO ENCERRAMENTO**

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 17 de outubro de 2019.

*Urai de Oliveira*  
DR. URAI DE OLIVEIRA  
ORTOPÉDIA / TRAUMATOLOGIA  
CRM-RN 4315

---

Dr. Urai de Oliveira  
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156  
Perito Judicial Cível  
Ortopedista e Traumatologista

